

INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DA CIDADE DE MANAUS: CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA, PALACETE PROVINCIAL E TEATRO AMAZONAS

Maria Adriana Sena Bezerra¹

Luzia Nara Cruz²

Helen Rita Menezes Coutinho³

RESUMO: O presente estudo tem como escopo analisar a inclusão das pessoas com deficiência visual nos atrativos turísticos da cidade de Manaus: Teatro Amazonas, Centro Cultural dos Povos da Amazônia e o Palacete Provincial. Trata-se ainda em Identificar como é feita a inclusão das pessoas com deficiência visual nos referidos atrativos turísticos; averiguar quais são as atividades voltadas para as pessoas com deficiência visual, além de verificar a existência de infra-estrutura adequada e pessoal qualificado nos referidos atrativos. Metodologicamente a estrutura do estudo constituiu-se em pesquisa bibliográfica e de campo. Nesse contexto, a relevância da pesquisa está no fato de que a mesma tornar-se um instrumento de informação à sociedade com o intuito de colaborar como fonte de pesquisas.

Palavras-chave: deficiente visual, turismo, inclusão social.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo é fruto de um processo de pesquisa, o qual se considera ser uma contribuição importante, pois, todos os textos aqui descritos expressam a trajetória de uma

¹ Doutoranda em Educação pela Universidad de La Empresa – UDE (Uruguai); Mestre em Turismo pela Universidade de Caxias do Sul - UCS (2006); Especialista em Metodologia do Ensino Superior pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE (2004); Graduada em Turismo pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE (2001) e Professora do Curso de Turismo da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

² Graduada em Turismo pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

³ Possui graduação em Curso de Turismo pela Universidade de Fortaleza (1996) e mestrado em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina (2003). Atualmente é professora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS, professora concursada da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. Tem experiência na área de Turismo e Administração, com ênfase em Turismo, atuando principalmente nos seguintes temas: diagnóstico, qualidade em serviços, infraestrutura de apoio, turismo e saúde pública.

sociedade ainda discriminatória com práticas segregativas e excludentes. Isso porque, percebe-se que ainda é longa a caminhada, porém, os avanços e conquistas já estão sendo efetivados por aqueles que detêm determinadas deficiências.

Muitas das vezes é difícil repensar e refazer os caminhos que estamos habituados a trilhar, principalmente, quando nos sentimos sós ou sem termos com quem dialogar e discutir nosso posicionamento, dúvidas, expectativas e experiências.

A pesquisa realizada sobre a inclusão social das pessoas com deficiência visual no turismo traz à discussão o assunto em relação à temática proposta e pretende por em pauta um problema antigo: o descaso das autoridades competentes em relação à acessibilidade das pessoas que possuem deficiência visual. O poder público, na maior parte dos casos, se nota que não dispõe de infraestrutura adequada e pessoal qualificado a atender esse público.

Enfatiza-se que a intenção em relação à elaboração deste projeto é mostrar que o deficiente pode contribuir para melhorar a sociedade. No entanto, essa deve buscar meios de adaptar-se à realidade e fornecer subsídios necessários para facilitar o desempenho e a inserção dos mesmos, seja no mercado de trabalho ou em na sociedade como um todo.

A elaboração desta pesquisa terá como objetivo principal analisar como é feita a inclusão dos portadores de deficiência visual nos atrativos turísticos da cidade de Manaus: Teatro Amazonas, Centro Cultural dos Povos da Amazônia e o Palacete Provincial.

Em relação aos métodos a forma de abordagem é qualitativa, pois visa fazer análise profunda dos elementos específicos do estudo. Já os objetivos são explicativos, pois a partir deles o pesquisador identificará fatores que contribuirão para ocorrência dos fenômenos.

De acordo com Gil (1999) o foco central da linha de pesquisa é reconhecer os fatores que fomentarão a ocorrência dos fenômenos. Esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. No que tange amostra do estudo é não probabilística intencional. Isto porque, nesta amostra os elementos já são escolhidos, logo não é representativa no universo e, por tanto, é impossível a generalização dos resultados da pesquisa.

Vale destacar que a coleta de dados utilizou entrevistas estruturadas e semi-estruturadas aplicadas com os três públicos-alvo durante os meses de Março, Abril e Maio de 2010. Segundo Gil (1999), a entrevista pode ser compreendida como método que envolve duas pessoas numa situação “face a face” em que uma delas formula questões e a outra responde. Dencker (2001) relata que a entrevista se divide em estruturada e semi-estruturada. A primeira pressupõe que as questões sejam previamente elaboradas ao passo que a segunda surge através de uma conversa informal.

O universo da pesquisa será o ponto turístico Teatro Amazonas, Palácio Provincial e Centro Cultural dos Povos da Amazônia Destaca-se que a pesquisa se concentrará, também, na Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas – ADVAM.

Enfatiza-se que o perfil do público entrevistado foram os deficientes visuais, administradores e funcionários.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. ANÁLISE DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Através dos tempos, se revela de modo geral, segundo alguns autores que existiam dois modos de relacionamento entre as pessoas que, por alguma razão, afastam-se dos padrões desejados, aceitos e ditos, os doentes e os portadores de alguma deficiência eram tratados com tolerância, apoio e o mesmo menosprezo e até eliminados (SILVA *apud* CARMO 2002).

Nesse contexto, a discriminação ao deficiente é um dos problemas sociais que acompanham os homens desde os primórdios da civilização. Na própria Bíblia, no Antigo Testamento, é possível encontrar passagens que desprezam a figura do deficiente, o qual simbolizava impureza e pecado. Por exemplo, no livro do Levítico (2000) que trata exclusivamente dos deveres sacerdotais e da legislação cerimonial, Moisés proclamou aos

Israelitas “Todo o homem da estirpe do sacerdote Arão, que tiver qualquer deformidade (corporal), não se aproximará a oferecer hóstias ao Senhor nem pães ao seu Deus; comerá, todavia, dos pães que se oferecem no santuário, contanto, porém, que não entre do véu para dentro, nem chegue ao altar, porque tem defeito, e não deve contaminar o meu santuário”.

Em determinado período histórico como na Roma Antiga comportamento discriminatório são visualizados, “na Lei das XII Tabuas, na parte que versava sobre o pátrio poder, o patriarca estava autorizado a matar os filhos nascidos defeituosos”.

Nos dias atuais o Centro de Vida Independente do Amazonas – CVIAM (2008) classifica deficiências físicas aquelas divididas em motoras, visuais, auditivas e mentais.

O CVIAM (2008) destaca que:

No Brasil se tornou bastante popular, acentualmente entre 1986 e 1996, o uso do termo portador de deficiência (e suas flexões no feminino e no plural). Pessoas com deficiência vêm ponderando que elas não portam deficiências; que a deficiência que elas têm não é como coisas que às vezes portamos e às vezes não portamos (por exemplo, um documento de identidade, um guarda-chuva). O termo preferido passou a ser pessoa com deficiência. Aprovados após debate mundial, os termos “pessoa com deficiência” e “pessoas com deficiência” são utilizados no texto da Conversão Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em fase final de elaboração pelo Comitê Especial da Organização das Nações Unidas – ONU (SASSAKI, 2003 apud CVIAM, 2008).

CVIAM (2008) relata que a tendência é no sentido de parar de dizer ou escrever a palavra “portadora” (como substantivo e como adjetivo). A condição de ter deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não porta sua deficiência. Ela têm uma deficiência. Tanto no verbo “portar” como substantivo ou o adjetivo “portadora” não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa. Por exemplo, não dizemos e nem escrevemos que uma pessoa é portadora de olhos verdes ou pele morena.

Favero no CD.01 na faixa 02 destaca que a discriminação não pode ocorrer com os deficientes e sim a inclusão social. Isto porque, os deficientes possuem mesmo direito que qualquer ser humano de acordo com a Convenção da Guatemala. Portanto, a discriminação ocorre o tempo todo e quase sempre não de forma consciente e muitas vezes até movida de

boas intenções. Logo, o autor destaca que para não haver discriminação é bom ouvir os próprios deficientes ou seus respectivos responsáveis.

CVIAM (2008) destaca que as diferenças existem, porém não devem servir como barreiras para impedir o desenvolvimento dos indivíduos em sociedade. Logo, se deve exigir que legislação de garantias dos direitos da pessoa com deficiência seja respeitada de acordo com o Decreto Legislativo Nº 186 de 2008 que aprova o texto da Conversão sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Publicado no DOU de 10/07/2008, seção 1. p.1. Publicado o texto da Conversão no DSF de 11/06/2008. “Os Tratados de Conversões Internacionais sobre Direitos Humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais, procedimento previsto no Art. 5º e 3º da Constituição Federal tais como:

Art. 1º Propósito – Promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Art. 2º Definições – “Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa da adaptação razoável.

Art.3º Princípios:

- a. O respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e autonomia individual;
- b. A não discriminação;
- c. A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d. O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e. A igualdade de oportunidades;
- f. A acessibilidade;
- g. A igualdade entre o homem e a mulher;

h. O respeito pela capacidade em desenvolvimento de crianças com deficiência e respeito pelo seu direito a preservar sua identidade.

Art. 4º Obrigações gerais

1. Os estados se comprometem a assegurar e promover a plena realização de todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os estados se comprometem em:

- a) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive as legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e praticas vigentes, que constituem discriminação contra pessoas com deficiência;
- b) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada.

Compreende-se que para que ocorra a inclusão social é necessário que as leis sejam cumpridas e que cada cidadão venha proporcionar a todos o seu saber e suas habilidades em uma troca contínua independente da deficiência seja esta física, mental ou visual.

2.2.1 Percepção de Deficiência Visual

De acordo com o Decreto nº 3.298/99 e o Decreto nº 5.296/04, segundo Silveira (2007) conceitua-se como deficiência visual: *baixa visão- significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.*

As pessoas com baixa visão são aquelas que, mesmo usando óculos comuns, lentes de contato, ou implantes de lentes intra-oculares, não conseguem ter uma visão nítida. Elas podem ter sensibilidade ao contraste, percepção das cores e intolerância à luminosidade, dependendo da patologia causadora da perda visual. Silveira (2007) destaca: “os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores”.

- cegueira- na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

Crê que possibilitar a igualdade de condições de defesa de direitos é dever de todo o estado. Portanto, no que tange a Legislação Municipal de Manaus para deficiência, no qual engloba a visual prevê:

Lei nº 250 de 05/07/1994 – Dispõe de atendimento preferencial de idosos, gestantes, mulheres com crianças de colo e deficiências em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares no município de Manaus.

Lei nº 297 de 25/07/1995 – Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Programa de Prevenção Audiovisual nas escolas municipais.

Lei nº 1.170 de 26/11/2007 - Institui a Política Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência

De acordo com a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas - ADVAM que foi fundada em 11 de outubro de 1986 considera importante promover a inclusão das pessoas com deficiência em qualquer atividade inclusive nos atrativos turísticos.

2.2.2 A Inclusão Social dos Deficientes Visuais

Favero na faixa 02 relata que processo de inclusão social nos últimos anos foi bastante salutar para completa igualdade. Haja vista, ainda há muito que fazer e, por isso, cabe a sociedade criar mecanismo que facilite o processo de inclusão. Perante Aristóteles *apud* Favero afirma que para completa igualdade é necessário tratar os próprios desiguais como iguais.

Perante a autora acima relata que os termos inclusão e integração têm diferença dentro do seguimento de deficiência apesar de serem sinônimos parecidos. Isto porque, quando se fala em desigualdade social o termo mais utilizado é inclusão, o qual trata de uma nova perspectiva contra exclusão social, pois anteriormente era integração. Portanto, a diferença entre a integração e a inclusão é que a primeira apesar de visar à integração dos deficientes na sociedade também tem conhecimento da existência da exclusão já a inclusão

exige que o poder público como a sociedade em geral garantam o direito de igualdade e, por isso, impõe que o poder público estabeleça leis que garantam a igualdade conforme determina Constituição Federal de 1988 no Art. 3º que afirma que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Compreende-se que quando os grupos sociais exigem o direito da igualdade não estão fazendo nada demais, pois estão exigindo apenas o que é garantido constitucionalmente no Brasil.

A inclusão, conseqüentemente é de uma visão social de um mundo democrático, onde se pretende respeitar direitos e deveres, não importando a limitação da pessoa, no qual não diminui seus direitos como cidadãos que fazem parte da sociedade como qualquer outro. Portanto, este é o momento para a sociedade se preparar em lidar com a diversidade humana (CAMARGO, 2004)

Contudo se crê para que o turismo possa de fato contribuir para o desenvolvimento local e para a inclusão dos deficientes no turismo, é necessário que os processos resultantes da atividade turística tragam benefícios não apenas em termos econômicos, mas, também, que promovam a justiça social, a conservação cultural, além de permitir que os sujeitos sociais estejam incluídos nos processos de decisão e gestão das atividades a serem desenvolvidas.

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (2005) destaca *na Seção VII Acessibilidade nos Sistemas de Comunicação e Sinalização*:

Art. 17. O poder público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismo e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldades de comunicação, para garantir-

lhes o direito de acesso a informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais interpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias interpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra substituição, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previsto em regulamento.

Crê que a comunicação seja relevante independente de ter deficiência ou não. Todavia, se pode citar inúmeras situações que dificultam a acessibilidade desde a falta de uma rampa para os cadeirantes, a falta de um tradutor de libras para os surdos e mudos, a falta de um piso tátil, um banheiro ou um ônibus adaptado. Essa demanda faz parte de um grupo de pessoas que possuem direitos de ir e vir, tanto quanto os outros cidadãos.

Para Gil (2006) a ética, nesse caso, consiste na consciência de que esse grupo necessita de instrumentos especiais para usufruir o direito de realizar passeios e, portanto a implantação de estrutura voltada para a satisfação das necessidades dessas pessoas.

3. RESULTADOS

3.1 INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NOS ATRATIVOS TURÍSTICOS PESQUISADOS NA CIDADE DE MANAUS

Analisando do ponto de vista das pessoas com deficiência visual, perceberam-se dois resultados. O primeiro mostra que das 24 pessoas entrevistadas, 58% já visitou, pelo menos uma vez, algum dos atrativos citados nesse trabalho. Isso reflete um resultado positivo, mas longe de ser satisfatório por conta de essa porcentagem significar apenas 14 pessoas que executaram algum tipo de visita.

O segundo resultado, ainda mais alarmante, é que entre os 42% que nunca visitou algum dos atrativos, houve casos em que os entrevistados desconheciam os nomes dos mesmos. Outros só ouviram falar, mas nunca tiveram a oportunidade de visitá-los.

3.2 ATIVIDADES, INFRA-ESTRUTURA E CAPACITAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS PESQUISADOS NA CIDADE DE MANAUS QUANTO AO ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Executaram-se algumas visitas nos três atrativos onde se procurou aplicar as entrevistas, registrar imagens e toda sorte de dados para análise de acordo com os objetivos deste trabalho. Assim, seguem-se os resultados agrupados por atrativo para facilitar a interpretação dos mesmos.

3.2.1 Quanto ao Centro Cultural dos Povos da Amazônia

A primeira visita ao CCPA ocorreu no dia 13 de Março de 2011. Teve a duração de 45 minutos e contou com a presença de um guia. A visita iniciou-se na parte externa do atrativo, na Maloca Iaruac Choupana (casa do povo da floresta), onde o guia apenas narrava a história do povo Yanomami. Passou-se pela Arena, e mais uma vez o servidor apenas passou informações de utilidade e capacidade. Em seguida visitou-se o espaço Rio Amazonas, o espaço Criança, a sala Francisco Orellana, a Passarela dos Arcos e a Praça das Bandeiras.

Observou-se que o CCPA não possui materiais em Braille, auto-relevo, piso tátil, guias capacitados a receber deficientes, sinalização sonora, entre outros. Vale mencionar que o único dispositivo adequado é um aparelho de áudio na Passarela dos Arcos que conta a história de vários povos indígenas, no entanto, não é possível para uma pessoa com deficiência visual desacompanhada chegar até o mesmo em virtude de não haver qualquer orientação ou sinalização no local.

3.2.2 Quanto ao Palacete Provincial

A primeira visita ao referido atrativo ocorreu no dia 06 de março de 2011. Na recepção foi informado que era proibido tirar fotos e tocar nos objetos. Com isso, um grande entrave se impôs durante a visita haja vista que a pesquisadora é deficiente visual e não há como ter noção do espaço ou da forma de um objeto se não for tateando.

A visita iniciou-se no térreo onde está à sala José Bernardo Michilles (exposição temporária), o Café do Pina, a Pinacoteca do Estado e o Museu da Imagem e do Som do Amazonas. Nesses espaços, detectou-se a ausência de piso tátil, materiais em Braille nos objetos e nas portas, materiais em auto-relevo, falta de replicas dos mesmos, rampas, elevadores e a falta de iniciativa dos guias em oferecer auxílio ou informação.

Aplicou-se uma entrevista com uma funcionária da administração. A mesma relatou que os servidores receberam curso de capacitação. Quanto à acessibilidade, a entrevistada relatou que já existem projetos voltados aos deficientes, mas no momento, nenhum está em andamento devido a questões burocráticas. Justificou que a falta de interesse pela execução dos projetos se dá pelo quantitativo de visitas que não correspondem a uma meta desejável. No entanto, não forneceu dados concretos para justificar tal afirmação, dizendo que não possuía números estatísticos de visitação por deficientes. Ao final, apenas relatou que houve uma visita de um grupo de deficientes visuais na Semana da Pessoa com Deficiência.

3.2.3 Quanto ao Teatro Amazonas

Executaram-se três visitas ao Teatro Amazonas a fim de coletar dados no que se refere ao processo de inclusão e acessibilidade dos deficientes no mesmo. A primeira visita aconteceu no dia 06 de março de 2011. Vale ressaltar, que não estava no horário de visitação e por esse motivo não foi possível analisar a parte interna do referido atrativo, no entanto, a guia orientou sobre a história e todos os seus ambientes e em seguida, respondeu algumas perguntas específicas sobre o processo de inclusão e acessibilidade.

Na esfera da capacitação profissional a entrevistada afirmou que estava capacitada a guiar uma pessoa com deficiência visual, todavia não havia recebido nenhum curso de capacitação específica para recebê-los, somente o treinamento para receber o público em geral. Foi relatado pela mesma, que o atrativo não possui infra-estrutura adequada para receber as pessoas com deficiência visual, tais como: piso tátil, material em auto-relevo, materiais em Braille e ausência de réplicas dos objetos expostos, com a finalidade que os deficientes possam tocar. Não há estatística de pessoas deficientes visuais que visitam o teatro e a entrevistada nunca guiou um deficiente visual.

DISCUSSÃO

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (2005) enfatiza que possibilitar a igualdade de condição para todo cidadão é dever do estado e de cada um de nós. Logo, a coordenadoria acima afirma que são objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I – O acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos pela comunidade;
- II – Integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;
- III – Desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;
- IV – Formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- V – Garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

Apesar da ênfase acima relata da relevância da integração das pessoas com deficiência em relação à igualdade nota-se que a inclusão dos deficientes visuais nos pontos turísticos de Manaus ainda é uma realidade distante. Os atrativos visitados não possuem infra-estrutura adaptada a receber os deficientes. Também não contam com uma réplica

(maquete) do local para que o deficiente visual possa tocá-la a fim de captar a noção de espaço e forma do ambiente. Não possuem piso tátil, dispositivos de áudio-descrição suficientes (apenas o Teatro Amazonas possui o sistema e o disponibiliza somente em grandes eventos), nem materiais em auto-relevo ou mesmo materiais em Braille e tampouco profissionais aptos a atender essas demandas. Vale ressaltar que essa acessibilidade aos bens culturais já é garantida por lei, pois a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (2005) relata o que consta na Seção IV da Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis em seu art. 30:

Art. 30. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, de 25 de Novembro de 2003.

CVIAM (2008) destaca que as diferenças existem, porém não devem servir como barreiras para impedir o desenvolvimento dos indivíduos em sociedade. Logo, se deve exigir que legislação de garantias dos direitos da pessoa com deficiência seja respeitada de acordo com o Decreto Legislativo Nº 186 de 2008 que aprova o texto da Conversão sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Publicado no DOU de 10/07/2008, seção 1. p.1. Publicado o texto da Conversão no DSF de 11/06/2008.

Compreende-se que para que ocorra a inclusão social é necessário que as leis sejam cumpridas e que cada cidadão venha proporcionar a todos o seu saber e suas habilidades em uma troca contínua independente da deficiência seja esta física, mental ou visual.

A inclusão, conseqüentemente, é de uma visão social de um mundo democrático, onde se pretende respeitar os direitos e deveres, não importando a limitação da pessoa, no qual não diminui seus direitos como cidadãos que fazem parte da sociedade como qualquer outro. Portanto, esse é o momento para a sociedade se preparar em lidar com a diversidade humana (CAMARGO, 2004). No entanto, é muito mais fácil ignorar os deficientes do que promover acessibilidade e qualidade de serviços a essa demanda, todavia, se esquecem de

que antes de serem deficientes estes são eleitores e devem ter seus direitos respeitados no que se refere à qualidade no turismo e lazer.

Destaca-se que não se pode separar atividade Turística do Lazer. Isto porque, o turismo como interesse vinculado ao lazer deve ser pensado para além do crivo funcionalista, que o considera uma fuga da vida nas grandes cidades. Mas, sim, como equilíbrio da alma, ou seja, eliminação do estresse acumulado (UVINHA, 2007).

Vale destacar, que o lazer é garantido na Constituição Federal de 1988, o qual garante no Art.6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, previdência social, a proteção à maternidade e a infância, assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Favero no Cd. 05 na faixa 03 enfatiza que apesar de o lazer não ser levado a sério pela questão jurídica muitas das vezes. Portanto, é de suma importância para o bem estar do cidadão independente de sua limitação. Isto porque, a lei 8.080 no Art.03 garante que o lazer é determinante para saúde do ser humano.

A inclusão e a acessibilidade constituem um fator que deve ser enfatizado com mais atenção por todos os prestadores de serviço dos atrativos turísticos, afinal é um tema que ainda deve ser muito explorado. Por este motivo, a relevância da pesquisa tornar-se-á instrumento de informação à sociedade com o intuito de colaborar para que todos se mobilizem em busca da verdadeira inclusão, pois não adianta ter leis que amparem a pessoa com deficiência se elas não são efetivadas.

Portanto não nos cabe aqui o fechamento destas indagações. Mas, um inconformismo com tanto ainda a ser aprendido. Assimilar de forma crítica e competente será o nosso propósito sobre este viés reflexivo, pois é apaixonante lhe dar com o que há de original da raiz existencial do ser humano, principalmente sobre as pautas da justiça, da verdade e do amor que temos pelo outro.

CONCLUSÃO

A pesquisa abordou a problemática da inclusão das pessoas com deficiência visual na sociedade tratando de demonstrar o processo de acessibilidade desses deficientes aos atrativos turísticos de Manaus. O interesse por tal tema surgiu devido tanto ao fato de a pesquisadora ser deficiente visual quanto ao contado com associados da ADVAM, onde se percebeu que muitos deficientes visuais não conheciam ou visitavam os referidos espaços. Por conseguinte, a pesquisa motivou-se por notar a falta de atenção do poder público em relação à qualidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência visual.

De fato há muito a se fazer no que se refere à inclusão e acessibilidade dos deficientes visuais nos atrativos turísticos da cidade. Nesse sentido podemos salientar que deficientes não são os indivíduos, mas os lugares que não conseguem adaptar-se para atender a todos, principalmente pessoas que tenham algum tipo de necessidade especial.

Propomos com esse trabalho algumas adequações possíveis de se tornarem realidade por parte do poder público. Capacitação dos profissionais para atenderem de forma adequada os deficientes visuais no que se refere a áudio-descrição das obras de arte e espaços visitados. Quanto à melhora da infra-estrutura, ressaltamos que possam ser criadas adaptações que possibilitem aos deficientes visuais entrarem em contato com os diversos artefatos culturais expostos nos atrativos turísticos de nossa cidade. Sugerimos adaptações em braile, piso tátil, rampas, materiais em alto relevo, réplicas dos objetos expostos, dispositivos de áudio-descrição e sinalizações apropriadas que facilitassem a acessibilidades dos deficientes visuais, a fim de que os mesmos possam ter seus direitos garantidos.

Os atrativos turísticos foram criados por pessoas que enxergam para pessoas que enxergam, todavia, a sociedade não é composta apenas de indivíduos considerados normais. Temos cidadãos com várias deficiências que se encontram alheios ao processo de visitação dos atrativos turísticos, ficando excluídos do processo de inclusão cultural que deveria ser facilitado e não dificultado pelo poder público para todos, independentemente de possuírem deficiência ou não.

REFERÊNCIAS

AOUN, Sabáh. **A Procura do Paraíso no Universo do Turismo**. 2.ed. Campinas, SP: Papyrus, 2003.

IX Seminário da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo
30 de agosto a 01 setembro de 2012 – Universidade Anhembi Morumbi - São Paulo

CAMARGO, Luiz Octávio. Sociologia do Lazer. In: ANSARAH, Marília Gomes dos Reis (Org.). **Como Aprender Turismo Como Ensinar**. 3. ed. São Paulo: SENAC, 2004.

CVIAM, Centro de Vida Independente do Amazonas. **Cartilha da Pessoa com Deficiência**. In: Angela Maria de Castro (Org.). Manaus: CVI-AM, 2008.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição Brasileira de 1988**. In: Pedro Milanélio. 4.ed. São Paulo Rideel, 1999.

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Acessibilidade**. In: Niusarete Margarida de Lima. Brasília: Secretária Especial dos Direitos Humanos, 2005

DIAS, Reinaldo; AGUIAR, Mariana Rodrigues. **Fundamentos do Turismo**. Campinas, SP: Alínea, 2002.

FAVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das Pessoas com Deficiência**. Interprete: Rosa de Carvalho Costa da Silva. CD- MP3. São Paulo: WVA.

FERREIRA, L. A. M. **Distúrbios mentais** in teorias e praticas especiais. Manaus: UEA, 2004

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LARAIA, Roque De Barros. **Cultura um conceito Antropológico**. 22. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2008.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Vida independente: historia, movimento, liderança, conceito, reabilitação, emprego e terminologia**. São Paulo: Revista Nacional de Reabilitação. 2003.